



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

(Artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

**"PLANO DE SUSTENTABILIDADE TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VOUZELA -
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS"**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, ao abrigo do artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços técnicos especializados no âmbito do Plano de Sustentabilidade Turística do Município de Vouzela”**, de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1. A prestação de serviços será pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, a contar da data de outorga do respetivo contrato, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da entidade ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir, por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinadas, de entre as previstas nos artigos deste Caderno de Encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
- b) Obrigação de entregar os trabalhos adjudicados, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, dependência, zelo e competência;
- c) Obrigação de realizar os trabalhos adjudicados, nas condições, prazos e preço contratados;
- d) Garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e demais agentes abrangidos, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados;
- e) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços adjudicados.
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, sempre que o considere necessário, solicitar ao prestador de serviços, com a devida antecedência, que participe em reuniões de troca de informação acerca dos atos praticados no âmbito da prestação de serviços a contratar, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser precedidas de convocação dirigida pela entidade adjudicante ao prestador de serviços, na qual deve especificar o assunto a tratar em cada reunião.
3. O prestador de serviços fica obrigado a dar conhecimento, suportado documentalmente de todos os atos praticados no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar com a entidade adjudicante bem como das decisões que sejam tomadas pelas entidades competentes nos processos de que seja incumbido, bem como, prestar a informação necessária para a instrução de prestações de contas da entidade adjudicante.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato organizam-se em 3 fases sequenciais e complementares que quando executadas se consubstanciam no projeto Plano de Sustentabilidade Turística do Município de Vouzela, a saber:
 - a) Fase 1: ATIVAÇÃO para a valorização do território e das pessoas;
 - b) Fase 2: IMERSÃO no território e empoderamento e capacitação dos agentes;
 - c) Fase 3: CONSOLIDAÇÃO do programa de turismo sustentável.

Cláusula 7ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Todos os documentos e relatórios entregues estão sujeitos a processo de verificação por parte da entidade adjudicante.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega de elementos referentes à execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso da análise da entidade adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, disso informa, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinando pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários a garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após comprovada a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 5 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Deverá ser dado cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Preço base e plano de pagamentos

1. O preço base é de **134.255,00€ (centro e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelas prestações de serviço objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.
3. O pagamento somente será efetuado em função dos serviços prestados e após a aceitação e confirmação da conformidade na prestação dos mesmos., de acordo com o plano de intervenção descrito no Cláusula 10.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços descritos na Parte II deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada execução de cada atividade.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancário e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município e Vouzela poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso no cumprimento do cronograma proposto no plano de intervenção (Cláusula 10.ª da Parte II do presente caderno de encargos): 120,00€, por cada dia de atraso;
- b) Atraso na entrega dos relatórios periódicos: 50,00€, por cada dia de atraso;

2. O incumprimento dos prazos fixados na prestação de serviços bem como das restantes obrigações emergentes do presente caderno de encargos e contrato confere à entidade adjudicante o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vouzela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada uma das entregas parcelares previstas no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Vouzela.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do *CCP*.

Cláusula 18ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do CCP.

Cláusula 19ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 20ª

Caução

É dispensada a caução de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 88º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000 não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Vouzela venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação subsidiária, bem como na legislação portuguesa.

As presentes cláusulas do caderno de encargos, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços técnicos especializados no âmbito do Plano de Sustentabilidade Turística do Município de Vouzela”**, de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Normas de apresentação e edição

Em todos os documentos produzidos deverão estar inseridos os logótipos que a entidade adjudicante entenda por conveniente.

Cláusula 3ª

Dúvidas e omissões

Todas as questões relativas à execução dos trabalhos que não se encontrem previstas ou devidamente clarificadas no presente caderno de encargos, deverão ser analisadas conjuntamente com a entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Enquadramento geral

A sociedade tem atribuído uma importância crescente à sustentabilidade da atividade turística.

O desejado equilíbrio entre a atividade humana, a comunidade, o desenvolvimento e a proteção do ambiente e património, exige uma repartição de responsabilidades equitativas e claramente definidas relativamente à integração na comunidade e ao consumo e ao comportamento face aos recursos naturais e culturais.

Para além da crescente preocupação com o compromisso de qualidade do serviço prestado ao cliente, conservação e gestão dos recursos, a necessidade de uma maior e melhor integração entre os residentes e os turistas, a requalificação e inovação do comércio de proximidade e a própria promoção do consumo de produtos locais por parte dos visitantes, aliado à existência de um “novo turista”, que seleciona o seu destino de férias com base em critérios ambientais, sociais e culturais, coloca a todos nós novos desafios.

Estes requisitos ganham ainda mais relevância nos territórios de interior, tidos como mais débeis em recursos fundamentais para o seu desenvolvimento, os aspetos organizativos, a capacitação das organizações e a definição de estratégias integradas de valorização dos recursos assentes na sustentabilidade podem criar diferenciação e ser a base da estruturação dos produtos turísticos e o principal argumento na sua colocação no mercado. A sustentabilidade deverá ser um valor na afirmação de uma nova notabilidade para Vouzela. Perspetivando uma utilização mais sustentável quer do património natural, quer do património histórico e das manifestações culturais que dão identidade ao território, pretende-se desenvolver um quadro de capacitação do município no seu todo, valorizando desta forma o saber ser e o saber fazer local.

Isto implica a integração destas considerações na formulação e implementação das políticas económicas e setoriais e nas decisões das autoridades públicas. Reflexo disso é a Estratégia para o Turismo 2027, enquanto instrumento base das políticas em matéria de turismo, e a própria Linha de Apoio à Sustentabilidade que visa apoiar iniciar iniciativas e projetos que promovam a sustentabilidade social e ambiental no turismo.

É nessa linha que surge este projeto, assumindo-se o município de Vouzela como o agente de proximidade que conseguirá operacionalizar e concretizar as metas definidas para o país, à escala municipal.

Cláusula 5ª

Objetivos e resultados esperados

O projeto Plano de Sustentabilidade Turística do município de Vouzela tem como objetivos principais:

- Contribuir para a adequação do território e das suas gentes ao aumento da pressão turística esperada face à apresentação e desenvolvimento dos novos produtos turísticos, e, ao mesmo tempo, fazer o devido ajustamento às novas motivações dos turistas, nomeadamente ao nível da autenticidade, das boas relações com o meio social e o ambiente e da preservação dos recursos, assegurando níveis de acolhimento e hospitalidade excelentes;
- Pretende-se ainda que o projeto tenha um efeito disseminador junto das comunidades locais, por forma a, além de minimizar os impactos da atividade turística junto dos residentes e aumentar a sua satisfação no contacto com os mesmos, promova uma maior capacitação da oferta, da valorização dos produtos locais e consequentemente um maior retorno da atividade turística.

Estes objetivos enquadram-se nas iniciativas e projetos previstos na Linha de Apoio à Sustentabilidade, nomeadamente:

- Alínea a) Iniciativas e projetos que contribuam para promover uma maior e melhor integração entre os residentes e os turistas, melhorar a qualidade de vida dos residentes e promover uma maior retenção de valor para a comunidade em resultado da atividade turística;
- Alínea b) Iniciativas e projetos que visem a dinamização económica dos espaços urbanos, através do apoio à valorização, requalificação e inovação do comércio de proximidade e dos mercados, incluindo a qualificação dos recursos humanos;
- Alínea c) Promoção do consumo de produtos locais por parte dos visitantes;
- Alínea d) Projetos e ações de educação/sensibilização ambiental e social no turismo, visando, a proteção do património natural e histórico e cultural;
- Alínea e) Iniciativas e projetos que fomentam a valorização dos territórios e das comunidades nas suas várias dimensões, permitindo, a valorização da identidade do País, das comunidades locais e que facilitem o diálogo intergeracional.

Cláusula 6ª

Destinatários

"Portugal pretende liderar o turismo do futuro, com enfoque nas pessoas, e afirmar o turismo como um *hub* para o desenvolvimento económico, social e ambiental, em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo."

Importa perceber que um dos principais valores que o turista de hoje procura é a autenticidade. Invariavelmente a afirmação deste valor passa por aquilo que é inimitável, genuíno e único em cada Destino, ou seja, os seus recursos endógenos e as pessoas.

Num projeto desta natureza, com tamanha amplitude e abrangência, pode-se afirmar que o público-alvo primário é o universo dos habitantes do concelho de Vouzela, espalhados pelas suas 9 freguesias, atravessadas por Serra e rios:

- Agrupamentos de Escolas;
- Associações Culturais e Desportivas;
- Empresas do setor do turismo instaladas no concelho de Vouzela;
- Empresas do setor do turismo a operarem no concelho de Vouzela (Ex. empresas de animação ou operadores turísticos);
- Empresas;



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

- Instituições Particulares de Solidariedade Social;
Produtores locais;
Residentes;
- Técnicos do Município e das Juntas de Freguesia.

Contudo, convém não esquecer que o projeto terá um grande impacto territorial, o público indireto deste projeto é muito mais vasto, nomeadamente profissionais do meio associativo, escolar e empresarial, que diariamente estão em Vouzela e que no final do dia ou semana regressam aos seus espaços e que levam consigo as práticas e informações recolhidas pelo desenvolvimento deste projeto.

Também visitantes, campistas, pedestrianistas, desportistas, aquistas e suas famílias que possam vir a integrar algumas das iniciativas a desenvolver se podem assumir como destinatários indiretos.

Cláusula 7ª

Perímetro de ação

Face aos objetivos do projeto e destinatários foi definido como perímetro de ação a totalidade do concelho de Vouzela

Além da comunidade residente, o projeto irá igualmente abranger:

- 2 Agrupamentos de Escolas;
- 45 Associações Culturais e Desportivas;
- 8 Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- 110 empresas industriais e comerciais instaladas no concelho;
- Empresas do setor turístico no concelho: 30 (AL) + 8 (RNET) + 2 AT
- 2 operadores turísticos nacionais com atividade no concelho de Vouzela.

Cláusula 8ª

Duração da intervenção

A duração da intervenção será de 12 meses.

Cláusula 9ª

Mecanismos de avaliação

É ainda da responsabilidade da entidade contratada os mecanismos de avaliação do projeto, devendo ser assegurados os seguintes produtos do mecanismo de avaliação:

- Relatórios intercalares: no final de cada intervenção será produzido um relatório que contempla a avaliação do desempenho das equipas, da reação às intervenções e eficácia das mesmas;
- Relatórios trimestrais: trimestralmente
- Relatório final: de avaliação do impacto do projeto.

Metodologicamente pretende-se avaliar os resultados obtidos, avaliando as ações adotadas ao longo do projeto, sendo importante diagnosticar o novo posicionamento do território e estabelecer comparações relativamente à sua situação inicial.

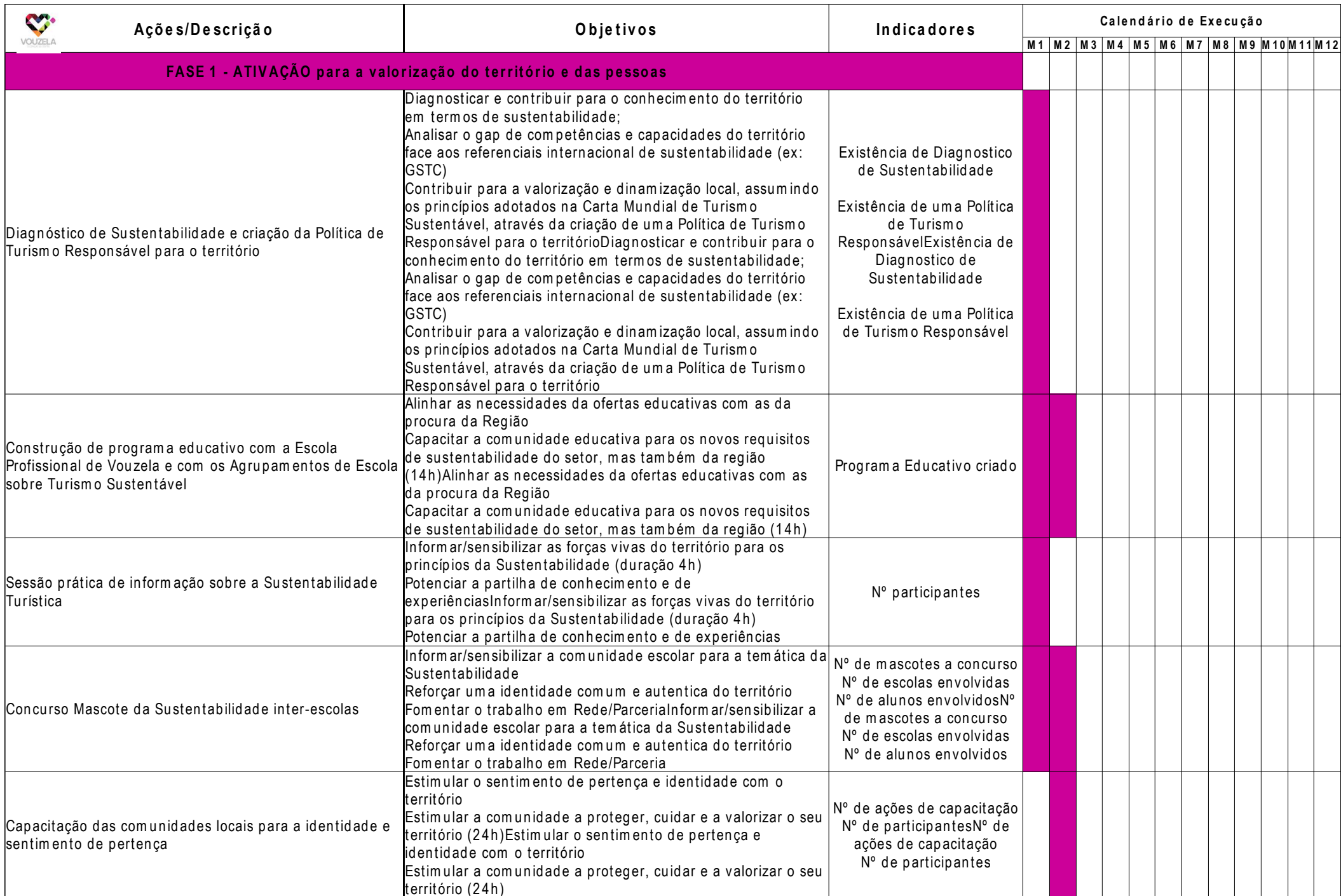
Para o efeito, no final de cada ação, deverão ser aplicados questionários de avaliação que permitam obter um feedback dos participantes sobre a organização e desenvolvimento das intervenções e, acima de tudo, do interesse e aplicabilidade das propostas e das mudanças de comportamento induzidas.

No final do projeto, um mês após a sua conclusão, deverão ser aplicados questionários de avaliação a todos os participantes envolvidos que permitam obter um feedback das alterações produzidas em resultado da sua participação no projeto. Complementarmente aos questionários deverá ser avaliado *in loco*, as mudanças que se verificaram, com foco nas que mais contribuíram para o aumento da satisfação local com a atividade turística, a valorização e inovação do território e na promoção do consumo dos produtos locais.

Esta avaliação, por ser baseada num sistema de observação direta e entrevista, permitirá organizar um portfólio de boas práticas com a descrição da ação, os resultados obtidos e as principais dificuldades na sua implementação. Este portfólio deverá ser tratado, editado e disponibilizado em formato digital em plataforma universal acessível e gratuita, e distribuído digitalmente a toda a comunidade participante. Pretende-se assim criar um manual de boas práticas que possa ser um instrumento de trabalho para todos.

Cláusula 10ª

Plano de intervenção



[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]